



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento, a prestação de contas e os valores de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, e revoga integralmente a Resolução nº 68, de 28 de agosto de 2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão de diárias destina-se ao custeio de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem, decorrentes de deslocamento para fora do Município, no exercício de interesse público institucional do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As diárias possuem natureza indenizatória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos legais e não constituem vantagem pessoal.

**CAPÍTULO II
DO INTERESSE PÚBLICO INSTITUCIONAL**

Art. 2º Considera-se interesse público institucional, para os fins desta Resolução, o deslocamento diretamente vinculado ao exercício das funções:

- I – legislativas, relacionadas ao processo legislativo e às atividades parlamentares típicas;
- II – fiscalizatórias, relativas ao controle e à fiscalização dos atos da Administração Pública;
- III – administrativas, vinculadas ao funcionamento, à gestão e ao aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal;
- IV – institucionais, voltadas à representação formal do Poder Legislativo perante órgãos e entidades públicas.

Parágrafo único. Não se caracteriza interesse público institucional a atividade de cunho particular, político-partidário, eleitoral ou desvinculada das atribuições legais da Câmara Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS, LIMITES E MEIO DE TRANSPORTE**

Art. 3º Cada Gabinete Parlamentar poderá utilizar o limite máximo de até 4 (quatro) diárias por mês, independentemente de serem usufruídas pelo Vereador ou por servidor formalmente designado e regularmente indicado para compor o respectivo gabinete parlamentar.

Parágrafo único. O limite mensal é global por Gabinete, vedada sua extrapolação, ainda que distribuída entre mais de um beneficiário, salvo mediante autorização excepcional da Mesa Diretora, devidamente motivada e formalizada em ato próprio, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público devidamente justificado.

Art. 4º A diária poderá ser concedida desde que haja:

- I – justificativa expressa do interesse público institucional;
- II – autorização prévia do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A concessão de diária ao servidor não gera direito subjetivo, habitualidade ou expectativa de repetição.

Art. 5º Havendo veículo oficial e abastecimento disponíveis, estes deverão ser utilizados como regra para o deslocamento, influenciando o valor da diária, conforme tabela prevista nesta Resolução.

**CAPÍTULO IV
DO REQUERIMENTO, AUTORIZAÇÃO E PRAZOS OPERACIONAIS**

Art. 6º A concessão dependerá de requerimento prévio, formal e fundamentado, protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para o início do deslocamento, tendo em vista o trâmite administrativo necessário à análise, autorização e processamento da despesa.

Art. 7º Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara autorizar a concessão de diárias.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Parágrafo único. Quando o Presidente for o beneficiário, a autorização caberá ao Vice-Presidente.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao retorno, contendo documentação suficiente para comprovar o cumprimento da finalidade pública e o período efetivamente realizado.

Parágrafo único. A não apresentação, a apresentação intempestiva ou irregular da prestação de contas impedirá o pagamento da diária e vedará a concessão de novas diárias ao beneficiário enquanto persistir a pendência.

**CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO, CANCELAMENTO E RETORNO ANTECIPADO**

Art. 9º As diárias serão pagas após a realização do deslocamento, em parcela única, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da prestação de contas regular, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 Ocorrendo cancelamento do deslocamento ou retorno antecipado, de modo que a diária concedida não se justifique integralmente em relação ao quantitativo originalmente autorizado, o beneficiário deverá:

- I – comunicar formalmente o setor de Recursos Humanos da Câmara, no primeiro dia útil subsequente, o cancelamento da viagem ou o retorno antecipado, conforme o caso;
- II – ajustar a prestação de contas ao período efetivamente realizado, para fins de pagamento proporcional da diária, quando cabível.

Parágrafo único. A omissão da comunicação prevista no inciso I caracteriza irregularidade administrativa e implicará o indeferimento de novos pedidos de diárias, enquanto não regularizada a situação relativa à diária anteriormente concedida.

CAPÍTULO VII



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

DA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE E RATIFICAÇÃO

Art. 11 Caso o deslocamento tenha sido regularmente autorizado para finalidade específica e, por motivo superveniente, alheio à vontade do beneficiário e não decorrente de falta de planejamento, não seja possível sua integral execução, a despesa poderá ser considerada regular, desde que comprovado o interesse público institucional.

Art. 12 Na hipótese do art. 11, não será exigida nova autorização prévia, ficando a regularidade da despesa condicionada à ratificação expressa do Presidente da Câmara, no momento da análise da prestação de contas.

Parágrafo único. A ausência de ratificação implicará irregularidade da despesa e não pagamento da diária.

**CAPÍTULO VIII
DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

Art. 13 Os valores das diárias observarão os critérios de distância, necessidade de pernoite e utilização de veículo oficial, nos seguintes termos:

I – DESLOCAMENTOS COM VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Distância	Diária	Pernoite
Até 130 km	R\$ 150,00	R\$ 300,00
De 131 a 300 km	R\$ 280,00	R\$ 300,00
De 301 a 600 km	R\$ 380,00	R\$ 300,00
Acima de 600 km	R\$ 480,00	R\$ 450,00

II – DESLOCAMENTOS SEM VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA (hipótese excepcional, devidamente justificada)

Distância	Diária	Pernoite
Até 130 km	R\$ 300,00	R\$ 300,00
De 131 a 300 km	R\$ 560,00	R\$ 300,00
De 301 a 600 km	R\$ 760,00	R\$ 300,00



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Distância	Diária	Pernoite
Acima de 600 km	R\$ 960,00	R\$ 450,00

Parágrafo único. Considera-se pernoite a necessidade de hospedagem fora do domicílio funcional.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO MOTORISTA

Art. 14 A concessão de diárias ao motorista designado para condução de veículo oficial da Câmara Municipal observará regime próprio, em razão da natureza operacional e acessória da função.

§ 1º A diária do motorista destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas extraordinárias com alimentação e, quando cabível, hospedagem.

§ 2º A diária do motorista não se equipara à diária do beneficiário da missão institucional.

Art. 15 Considera-se deslocamento com retorno no mesmo dia aquele realizado sem necessidade de hospedagem fora do domicílio funcional.

Art. 16 As diárias do motorista classificam-se em três modalidades:

I – Diária Parcial, devida quando o deslocamento:

- a) ocorrer com retorno no mesmo dia;
- b) gerar despesa extraordinária restrita à alimentação.

Parágrafo único. Não será devida diária quando o deslocamento, em razão da curta duração ou da proximidade do Município de destino, não gerar despesa extraordinária indenizável.

II – Diária Integral, devida quando o deslocamento:

- a) ocorrer com retorno no mesmo dia;
- b) exigir permanência no local de destino durante a maior parte do dia, com despesa extraordinária relevante com alimentação.

III – Diária com Pernoite, devida quando o deslocamento:

- a) exigir hospedagem fora do domicílio funcional;
- b) gerar despesa extraordinária com alimentação e hospedagem.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 17 Os valores das diárias do motorista são fixos, conforme a modalidade e a distância do deslocamento:

I – DIÁRIA PARCIAL

Distância do deslocamento	Valor
Até 130 km	R\$ 50,00
De 131 a 300 km	R\$ 70,00
Acima de 300 km	R\$ 90,00

II – DIÁRIA INTEGRAL (RETORNO NO MESMO DIA)

Distância do deslocamento	Valor
Até 130 km	R\$ 80,00
De 131 a 300 km	R\$ 120,00
Acima de 300 km	R\$ 160,00

III – PERNOITE

Distância do deslocamento	Valor
Até 300 km	R\$ 300,00
De 301 a 600 km	R\$ 300,00
Acima de 600 km	R\$ 450,00

Art. 18 A concessão de diárias ao motorista observará, como regra geral, o limite máximo de 13 (treze) diárias por mês, admitida superação apenas em situação excepcional, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 19 A prestação de contas do motorista será realizada de forma simplificada, mediante documento hábil emitido pelo Gestor de Frota da Câmara Municipal, que comprovará a efetiva realização do deslocamento, a duração e a distância percorrida.

**CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES**



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 20 É vedada a concessão de diárias para:

I – fins particulares;

II – fins político-partidários ou eleitorais;

III – deslocamentos integralmente custeados por terceiros;

IV – atividades sem relação direta com o interesse público institucional;

V – hipóteses caracterizadas por desvio de finalidade ou ausência de motivação.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÃO**

Art. 21 Fica revogada integralmente a Resolução nº 68, de 28 de agosto de 2020, bem como todas as suas alterações posteriores.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

Cleilton Dias de Resende
Presidente

Lucas de Oliveira Maciel
Vice-Presidente

Deuseny Ferreira de Freitas
1º Secretário

Natanael Alves Lacerda
2º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade revogar integralmente a Resolução nº 68, de 28 de agosto de 2020, e instituir novo marco normativo para a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, adequando-o à realidade administrativa atual e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A Resolução anteriormente vigente foi editada em contexto no qual não havia frota própria nem sistema institucional de abastecimento, o que justificava valores mais elevados de diárias, uma vez que os beneficiários arcavam integralmente com os custos de deslocamento e combustível. Atualmente, a Câmara Municipal dispõe de veículos oficiais, controle de frota e cartão de abastecimento, circunstância que altera substancialmente a estrutura de custos das viagens institucionais.

Diante desse novo cenário, a manutenção dos valores anteriormente praticados passou a representar risco de desproporcionalidade da despesa pública, em afronta aos princípios da economicidade, razoabilidade, moralidade administrativa e eficiência, amplamente exigidos pelos Tribunais de Contas.

A proposta ora apresentada promove a adequação e racionalização dos valores das diárias, diferenciando deslocamentos com e sem veículo oficial, bem como a distância e a necessidade de pernoite; regras específicas para motorista, a fixação de limite mensal de até 4 (quatro) diárias por Gabinete Parlamentar, evitando pulverização e uso indevido; a manutenção do pagamento com prazos claros e controle rigoroso por meio da prestação de contas; regras expressas para cancelamento, retorno antecipado e alteração superveniente de finalidade, com previsão de ratificação pela Presidência, mecanismo legítimo de convalidação administrativa; definição clara de quando cabe diária e de vedações expressas, afastando usos particulares, político-partidários ou eleitorais.

Trata-se, portanto, de norma clara e tecnicamente segura, que fortalece a governança institucional, reduz riscos de glosa pelo controle externo, preserva a autonomia parlamentar e assegura a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Resolução representa aperfeiçoamento normativo, responsabilidade e segurança jurídica para a Câmara Municipal de Quirinópolis.